

PARECER JURÍDICO

Ementa: Parecer Jurídico sobre o 1º Termo aditivo de supressão de valor do contrato nº. 2022.0605 - Objeto: Prestação de serviços técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos do Município. Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido realizado pela Secretária Municipal de Educação para a **prestação de serviços técnico especializado de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos atos do Município firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35, com redução do valor inicialmente pactuado, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até dia 31/12/2024**, ocasião em que a Assessoria Jurídica, sob o ponto de vista jurídico-formal analisa o procedimento, o qual contém os seguintes documentos sequenciais:

2. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Ofício nº. 0258/2023/PMEC, *solicitação e justificativa* assinada pela Secretária Municipal de Administração, motivando o seu pedido na necessidade e continuidade dos serviços prestados para a Administração Pública; Contrato primitivo 2022.0605; E-mail da empresa manifestando interesse em continuar a prestação dos serviços, bem como, anuindo com a supressão prevista na Cláusula 6º; Despacho dos Ordenadores da despesa solicitando ao Departamento Contábil que informe a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa em 2024; Despacho do Departamento Contábil informando a previsão de dotação orçamentária, indicando fonte, elemento e subelemento do recurso que vai cobrir a despesa pertinente a cada Fundo ou Secretarias; Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelos ordenadores; Autorização para realização do Aditivo; Justificativa emitida pela CPL; Minuta do Aditivo; Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 65 da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) (...)

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, percebe-se que o requerimento formulado **se restringe ao aditamento de seu valor para suprimi-lo**, e a possibilidade jurídica resta amparada no disposto legal supramencionado, bem como, pela necessidade de continuidade da assessoria e consultoria jurídica da empresa à Secretarias contratantes.

Ademais do exposto, tendo em vista que há motivação para a prorrogação do contrato, bem como, existe orçamento para cobrir a despesa solicitada, a autoridade competente, no caso a ordenadora da despesa autorizou a prorrogação, entendendo estarem preenchidos os requisitos mínimos necessários à realização do intento.

CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade de realização do aditivo de supressão de valor inicialmente pactuado, relacionados ao contrato 2022.0605 LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ 03.725.725/0001-35, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência até dia 31/12/2024.**

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Eldorado do Carajás, 27 de Dezembro de 2022.

Roberta dos Santos Sfair
Assessora Jurídica
OAB-PA 21.144-A